Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.722, DE 29 DE JUNHO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Mitra Diocesana de Erexim, visando à execução do Projeto "Reciclar".

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Mitra Diocesana de Erexim, visando à execução do Projeto "Reciclar", com o objetivo de propiciar um espaço de formação, aprendizagem e convivência dos beneficiados, através da reciclagem de papel, com vistas à geração de emprego e renda.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º Compete ao Município de Erechim, através do Centro de Referência de Assistência Social II – Parque Lívia, vinculado à Secretaria Municipal de Cidadania:

I – Fornecer materiais de consumo necessários para a realização do Programa;

II – Ceder material permanente do CRAS II – Parque Lívia, para utilização no Programa Reciclar;

III – Ceder Recursos Humanos da Secretaria para trabalhar no Programa, sendo:

a) Monitor de Oficina de Reciclagem, 20 horas semanais;

b) Facilitador de Oficina de Artesanato com foco em Reciclagem de Papel, 8 horas semanais;

IV – Ceder uma sala da sede do CRAS II – Parque Lívia, para realização das atividades do Programa Reciclar.

Art. 3.º Compete à Mitra Diocesana de Erexim, através da Cáritas Diocesana de Erexim:

I – Fornecer materiais de consumo necessários para o desenvolvimento das atividades;

II – Ceder material permanente, de propriedade da Mitra, para utilização no Programa

Reciclar;

III – Ceder Recursos Humanos necessários para acompanhamento e orientação das atividades.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da Secretaria Municipal de Cidadania, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e respectivos elementos de despesas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 29 de Junho de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração